MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 04/80 -

O Presidente do Conselho Universitário no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a constante preocupação da Universidade / no tocante à carreira funcional de seu pessoal;

Considerando que um expressivo número de docentes , frente à Resolução nº 02/80, deste Conselho, se encontraria / apto a ascender da classe dos assistentes para a dos adjuntos;

Considerando, entretanto, que, no momento presente , determinações superiores expressadas em decreto presidencial impossibilitam a realização deste concurso, obstaculizando assim, a ascensão funcional daqueles docentes;

Considerando existir Parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), devidamente aprovado, que não coloca a progressão funcional entre as proibições contidas no Decreto nº 84.817/80;

Considerando, finalmente, gozar a Universidade, por força estatutária e regimental, de autonomia Administrativa , podendo, destarte, através deste Órgão Colegiado, alterar as normas por que rege seu destino, sempre que isto convir à consecução de seus objetivos, ainda que em caráter transitório,

R E S O L V E:

1. Aos professores assistentes concursados que, na data da entrada em vigor desta Resolução, se encontrem há mais de 24 (vinte e quatro) meses no exercício efetivo do cargo, nos termos da Resolução nº 03/80 deste Conselho, é estendido o instituto da progressão funcional, alterando-se sua situação funcional, que passa a ser a de professores adjuntos.

2. A presente Resolução entrará em vigor a partir de

224

primeiro de janeiro de mil novecentos e oitenta e um.

Registre-se. Publique-se.

Pelotas, 31 de dezembro de 1980.

Prof. Ibsen Wetzel Stephan
Presidente do Conselho